



Manifesto referente ao Edital de Convocação nº 1/2021 Programa Nacional do Livro Didático (CGPLI PNLD 2023) - publicado em 12 de fevereiro de 2021 pelo Ministério da Educação

22 de abril de 2021

O Fórum das Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes (FCHSSALLA) e a Associação de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB) vêm expressar absoluta preocupação com a publicação do Edital Programa Nacional do Livro Didático (PNLD 2023).

O referido edital significa, a um só tempo, a negação e a destruição dos critérios de instrução, avaliação e divulgação dos livros didáticos construídos e conquistados a partir de longo debate acadêmico e de um denso diálogo democrático entre as áreas envolvidas. Trata-se de um retrocesso histórico do papel dos livros didáticos na educação básica brasileira, eliminando uma série de dimensões sociais, políticas e culturais consolidadas há muito tempo nos ambientes escolares e de gestão do ensino no Brasil. Ainda, neste edital, percebe-se uma perda significativa dos aspectos formais e progressistas dos livros didáticos, resultando na fragilização de princípios imprescindíveis para a construção da cidadania e da democracia nos ambientes escolares (registre-se que, em 114 páginas do edital, a palavra/conceito “democracia” aparece apenas uma vez).

Na leitura do atual edital, fica nítido seu enquadramento como um documento que fere a Constituição de 1988 e outras leis, ao desconsiderar as normatizações que asseguram e defendem os grupos historicamente marginalizados. Pior ainda, este edital assume um caráter de ofensa contra a sociedade brasileira ao minimizar a importância de temas fundamentais que são defendidos historicamente na Declaração Universal de Direitos Humanos. Além disso, as influências políticas da atual gestão federal parecem determinar a destruição das bases dos livros didáticos a partir da imposição de censura, como se vê, por exemplo, no posicionamento da Frente Parlamentar da Agropecuária (Bancada Ruralista) ao pressionar, em reunião, o Ministro da Educação para a retirada de livros didáticos que associem o agronegócio à devastação da natureza. Estamos cientes de que tais fatos abrem diversas possibilidades de judicialização.

Em decorrência da publicação do PNLD 2023 e das preocupações impostas à comunidade acadêmica, organizamos um Grupo de Trabalho para estudar, analisar e contestar o referido edital. O resultado desse trabalho, com os argumentos expressos a seguir, pede a retirada e revisão profunda deste edital, convocando a comunidade acadêmica e escolar para a construção de um texto que reflita os avanços consolidados em editais anteriores.

Constestação do Edital Programa Nacional do Livro Didático (CGPLI PNLD 2023)

O *Programa Nacional do Livro Didático* (PNLD) tem, já há algum tempo, mantido a característica de ser um programa de estado, e não um programa de governo. Isso quer dizer que, independentemente do direcionamento político assumido pelo governo federal da ocasião, o sistema manteve critérios de instrução, avaliação e divulgação consistentes.

Esses critérios, até o momento, se pautaram pela consideração do papel dos livros didáticos na educação básica brasileira. Eles foram se moldando, nas diferentes edições do programa, às discussões decorrentes tanto das mudanças por que passou o sistema educacional do País quanto das pesquisas efetivadas por diferentes centros acadêmicos ligados a cursos de Pedagogia e licenciaturas diversas. Trata-se, portanto, de um instrumento político resultante de negociações e consensos entre esferas institucionais diversas, as quais procuraram (e ainda procuram) construir um cenário de qualidade para a educação pública.

Alguns avanços na produção editorial didática brasileira podem ser creditados ao PNLD. A evolução do Programa possibilitou que as obras reservassem espaço considerável para a formação do professor, ao exigir que as atividades e explicações apresentassem rigor e atualização científicos e que os manuais de apoio ao professor contivessem embasamento teórico consistente. Outro avanço, não menos importante, se revelou na adoção de uma série de medidas para contemplar, nas coleções didáticas de todas as áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, uma pauta voltada ao destaque das ações afirmativas em favor de grupos sociais que, historicamente, tem sido alijados, em maior ou menor grau, de espaços sociais de poder. A valorização das mulheres, dos negros e negras, dos povos indígenas, da comunidade LGBTQI+, bem como a relevância de grupos sociais de todas as regiões geopolíticas brasileiras, passou a fazer parte da avaliação das obras, o que significou, obviamente, um direcionamento importante para disseminar nas escolas práticas de respeito à diversidade individual e cultural. Registre-se que tal avanço atende, também, ao que propõem a Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008, que alteram a LDB/1996.

Sobre essa matéria, ao se fazer uma análise comparativa de editais anteriores (02/2014 e 01/2017) com o edital atual (01/2021) do PNLD, todos relativos aos processos de inscrição e avaliação de obras didáticas destinadas aos alunos e professores dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública, constata-se, com imenso pesar, que, no edital atual, ocorreram muitas mudanças, as quais culminam em perdas na observância de princípios democráticos.

O referido edital aponta, no tocante aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, que as obras devem “2.3.1. Respeitar todos os brasileiros” (p 38). Tal redação reduz a pluralidade identitária e cultural dos sujeitos e apaga conquistas alcançadas em prol da visibilidade de grupos historicamente marginalizados, como se via em editais anteriores. O edital 01/2017, por exemplo, indicava explicitamente a exclusão de obra didática que veiculasse

estereótipos e preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, religioso, de condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos (p. 30)

Vê-se claramente o edital 01/2017 sinalizar que a veiculação de estereótipos e preconceitos de diversos tipos era um critério eliminatório. Ao mencionar a questão étnico-racial, por exemplo, o edital cumpria o que exige a Lei 11.645/08, que prevê a obrigatoriedade do ensino de conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo da educação básica. Esse foi, sem dúvida, um ganho para a visibilidade étnico-racial, possibilitando aos livros didáticos atuarem como ferramentas estimuladoras de reflexões e debates em sala de aula. Isso fomentou o conhecimento e o respeito à diversidade das matrizes étnico-raciais características da América Latina, encaminhando para a construção de uma sociedade igualitária, plural e democrática.

Ao mencionar os estereótipos de gênero e orientação sexual, o edital 01/2017 também promoveu um ganho ao pautar questões que, muitas vezes, são invisibilizadas em livros didáticos, e, conseqüentemente, nos currículos escolares, que partem de processos de subjetivações limitadas às conceituações binárias de gênero, e não apresentam subjetividades de grupos minoritarizados, como mulheres, grupos LGBTQI+ e outros que ao longo da história foram colocados à margem da sociedade. Outras interseccionalidades que atravessam os grupos sociais, como questões raciais, de faixa geracional, de linguagem, de religião, de condição de deficiência, estavam presentes no edital anterior e também foram apagadas do edital em pauta.

Este novo edital indica que as obras devem: “2.3.6. Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres (...)” (p. 38). Mais uma vez, a redação limita a identidade de gênero a um modelo hierarquizado e binário das relações sociais e discursivas travadas entre os indivíduos. Ao desconsiderar que as identidades são construídas sócio, histórica e discursivamente, promove-se a homogeneização dos sujeitos e de seus corpos. A normatização dos corpos afeta todas as pessoas, e os livros didáticos, ao tratar dessas temáticas a partir de uma vertente de compreensão da diversidade, poderiam configurar a escola como ambiente que rompe com os binarismos aos quais desde sempre fomos expostos e impostos.

No mesmo sentido, o item 2.3.8 se supera em inadequação, ao apregoar que se deve “promover valores cívicos” (p. 38), incluindo entre eles o “patriotismo”, quando se espera que a escola promova uma educação universal, que ultrapasse as limitadas e contestáveis fronteiras de nossas nacionalidades, promovendo o respeito e aceitação de todas as identidades, sejam nacionais, coletivas ou individuais.

Aponta-se, assim, que o edital 01/2021 mascara algumas questões importantes concernentes a práticas democráticas, apresentando prescrições que sugerem o respeito a tais práticas, mas que, na verdade, as escamoteiam. Por exemplo, é dito que

2.2. As obras observarão as seguintes legislações, as diretrizes e as normas gerais da educação:

2.2.1. Constituição Federal de 1988; (...) (p. 37)

2.3. As obras observarão os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, devendo:
(...)

2.3.3. Respeitar os fundamentos, os objetivos e os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal (...) (p. 38)

Embora se apregoe o respeito ao que rege a Constituição Cidadã de 1988, retirou-se do edital a explicitação dos princípios democráticos que devem ser respeitados. Esses

mesmos princípios eram informados nos editais anteriores. Além da já mencionada proibição da veiculação de estereótipos e preconceitos, naqueles editais, também seriam excluídas as obras que:

2. fizerem doutrinação religiosa e/ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
3. utilizarem o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais. (edital 02/2014, p. 50)

Também se diz, no edital atual, que, dentre as legislações, as diretrizes e as normas gerais da educação que deverão ser observadas na produção das obras, encontram-se as “Normas Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004)” (p. 38). Ora, o edital pede apenas a “observância” de algumas características, sem atrelar sua não observância à exclusão das obras. Com isso, deixa-se de enfatizar a importância do seguimento a essas leis, e assim o novo edital “igualar” todos os brasileiros, como se não houvesse diferenças e preconceitos étnico-raciais no país. Além disso, registre-se que, apesar de o STF ter enquadrado homofobia e transfobia (ADO 26 e MI 4.733, 13/6/2019) em crime de racismo (Lei do Racismo: Lei 7.716/1989), o presente edital apaga tais questões, que estavam presentes nos editais anteriores.

Especificamente no que tange ao ciclo de alfabetização, o presente edital, propõe uma reformulação do PNLD para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental que desconsidera toda a experiência acumulada nas três últimas décadas na produção e avaliação de materiais e os consensos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, que regula os documentos curriculares de estados e municípios brasileiros. A recomendação explícita da adoção das premissas da Política Nacional da Alfabetização (PNA) (Decreto nº 9765/19) na produção de materiais didáticos remete e atualiza a “querela” em torno dos métodos, que se mostrou infecunda na história da educação no Brasil, ao defender apenas um método como capaz de alfabetizar a todos. Essa interferência apaga a reflexão de uma série de pesquisas cientificamente comprovadas a respeito da aquisição da linguagem, da sociolinguística, da pragmática, da perspectiva discursiva-enunciativa, bem como dos estudos do letramento, impondo como evidência científica uma leitura única da abordagem cognitiva.

A pluralidade teórico-metodológica que até então embasou a produção de materiais didáticos no Brasil possibilita diferentes caminhos para se avançar na qualidade da aprendizagem das crianças e jovens na Educação Básica, para assegurar as necessidades profissionais dos professores, bem como garantir as determinações da BNCC. Uma abordagem única como a estabelecida nos cursos e materiais produzidos no âmbito da PNA impõe a homogeneidade das propostas a serem submetidas ao PNLD/2023, favorecendo apenas segmentos educacionais e empresariais alinhados a essa vertente metodológica, o que, indiscutivelmente, fere os princípios constitucionais democráticos.

Para que se tenha uma ideia mais detalhada das diferenças importantes entre os editais, no que concerne à (des)valorização de políticas afirmativas, acompanha este manifesto um anexo com um quadro comparativo contendo o cotejo de excertos dos três editais.

A argumentação aqui encampada, auxiliada por essa comparação, demanda que as instituições signatárias deste manifesto recomendem a sustação do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, tendo em vista que tal edital, claramente, age contra princípios democráticos os quais, em momento algum, podem ser desconsiderados, sequer minimizados.

Associação Brasileira de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB)

Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes (FCHSSALLA).

ANEXO - Quadro comparativo entre os editais do PNLD direcionados à produção de livros didáticos para os anos iniciais do ensino fundamental

EDITAL PNLD 2016 (02/2014)	EDITAL PNLD 2019 (01/2017)	EDITAL PNLD 2023 (01/2021)
2.1.2. Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social. Serão excluídas do PNLD 2016 as obras didáticas que: 1. veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos; 2. fizerem doutrinação religiosa e/ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;	3.1.2 Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano Será excluída do PNLD 2019 a obra didática que: 1. Veicular estereótipos e preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, religioso, de condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos;	2.3. As obras observarão os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, devendo: 2.3.1. Respeitar todos os brasileiros. 2.3.2. Respeitar a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade política dos alunos e de suas famílias, observado o caráter laico do Estado e o respeito ao sentimento religioso. 2.3.3. Respeitar os fundamentos, os objetivos e os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal, bem como os princípios e

3. utilizarem o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais.

Link para o Edital:

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/4889-edital-pnld-2016>

2. Fizer doutrinação religiosa, política e/ou ideológica, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;

3. Utilizar o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais;

4. Promover negativamente a imagem da mulher, desconsiderando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, desvalorizando sua visibilidade e protagonismo social;

5. Abordar a temática de gênero segundo uma perspectiva sexista não igualitária, inclusive no que diz respeito à homo e transfobia;

6. Desconsiderar o debate acerca dos compromissos contemporâneos de superação de toda forma de violência, com especial atenção para o compromisso educacional com a agenda da não-violência contra a mulher;

7. Não promover a

disposições específicas referentes à temática da Educação presentes em sua Seção I, Capítulo III, Título VIII.

2.3.4. Reconhecer e valorizar o direito à educação dos alunos como principal função dos materiais fornecidos por meio do PNLD e da instituição escolar e da atuação profissional dos docentes, gestores e demais funcionários.

2.3.5. Reconhecer e valorizar as contribuições dos membros das famílias, de suas comunidades de origem e da sociedade como importantes atores para o sucesso escolar dos alunos.

2.3.6. Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, e valorizar as matrizes culturais do Brasil - indígena, europeia e africana - incluindo as culturas das populações do campo, afrobrasileira e quilombola, respeitada a indicação da BNCC quanto a componentes, habilidades e anos escolares nos quais esses conteúdos deverão ser abordados e demais normas aplicáveis.

2.3.7. Promover positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos;

	educação e cultura em direitos humanos, desconsiderando os direitos de crianças e adolescentes, bem como o conhecimento e vivência dos princípios afirmados no Estatuto da Pessoa Idosa; 8. Propor ação pedagógica voltada para desrespeito e desvalorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e da cidadania; 9. Promover postura negativa em relação a imagem de afrodescendentes e dos povos do campo, desconsiderando sua participação e protagonismo em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder; 10. Promover postura negativa em relação a cultura e história afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, desvalorizando seus valores, tradições, organizações, conhecimentos, formas de participação social e saberes sociocientíficos, desconsiderando seus direitos e sua participação em diferentes processos históricos que marcaram	2.3.8. Promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade; 2.3.9. Promover o respeito aos mais velhos, em especial aos pais, aos professores e aos cuidadores, bem como aos colegas e demais pessoas do convívio social do estudante; 2.3.10. Representar a diversidade cultural, social, histórica e econômica do país nos textos, enfoques e exemplos utilizados nas obras, evidenciando a contribuição de diferentes povos na formação do Brasil e suas regiões; 2.3.11. Representar as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países; 2.3.12. Promover condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças. 2.3.13. Promover a educação e cultura em direitos humanos, considerando os direitos de crianças e adolescentes, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
--	--	--

	a construção do Brasil, desvalorizando as diferenças culturais em nossa sociedade multicultural; 11. Abordar a temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e da violência correlata, de forma não solidária e injusta; 12. Desconsiderar a diversidade cultural, social, histórica e econômica do país nos textos, enfoques e exemplos utilizados nas obras. Link para o edital: https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/10521-pnld-2019	2.3.14. Estar isenta de publicidade, de marcas, produtos ou serviços comerciais, exceto quando enquadrar-se nos casos referidos no Parecer CEB no 15 de 04/07/2000; 2.3.15. Abster-se de vieses político-partidários e ideológicos; 2.3.16. Estar livre de preconceitos ou discriminações de qualquer ordem; 2.3.17. Estar isenta de qualquer forma de promoção da violência ou da violação de direitos humanos; 2.3.18. Promover a pluralidade de concepções e opiniões, conforme preceituado pela BNCC. Link para o Edital: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/14094-edital-pnld-2023
--	---	--